

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 002/2017

FAVORECIDO: A.O.S. SOFTWARE LTDA - ME - CNPJ Nº 11.385.898/0001-80

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de software destinado à manutenção das atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 4BF00A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 026/2017-GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. CAZIO ERMANS FLORENCIO DO VALE OLIVEIRA, do Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador Elson Marinho de Paiva.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 16 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 56D79053

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 017/2017 – CMB

A Portaria nº 017 de 02 de Janeiro de 2.017, publicada na edição nº 0041, de 06 de Janeiro de 2017, na página da FECAM do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Assessora Jurídica a Sra. Mariana Martins de Almeida Linhares, em conformidade com a Lei nº 467/2012, de 05 de março de 2012, que institui o quadro funcional desta Casa Legislativa.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de Procuradora Jurídica a Sra. Mariana Martins de Almeida Linhares, em conformidade com a Lei nº 467/2012, de 05 de março de 2012, que institui o quadro funcional desta Casa Legislativa.

Baraúna – RN, 07 de Janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 74AFA2A2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A ata da eleição das Comissões Permanentes realizada no dia 10 de Janeiro de 2.017, publicada na edição nº 0044, de 11 de Janeiro de 2017, do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê: "...a Senhora Mariana Martins de Almeida Linhares, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/RN..."

Leia-se: "...a Senhora Mariana Martins de Almeida Linhares, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna/RN..."

Baraúna – RN, 07 de Janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4CE35B02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PRESIDENTE
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor NAPOLEÃO MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF 567.259.304-68 e RG Nº 885.469 ITEP/RN, SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, para em conjunto com o senhor DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA, CPF 068.324.604-65, RG Nº 2.138.876 ITEP/RN, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona, assinar e movimentar a conta corrente bancária nº 3.893-8, Banco do Brasil S/A, Agência 0984-9 – São Paulo do Potengi, em nome do órgão público acima mencionado, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; solicitar saldos extratos e comprovantes; sustar/contrar ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos; assinar contratos de prestação de serviços.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Diogo Henrique Marques Costa

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRÊTO
Código Identificador: 566CAD4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 01/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora CÂMILA RICELE DA SILVA OLIVEIRA portadora do CPF 077.677.514-65, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Diretora Financeira existente no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se

Brejinho-RN, 02 de Janeiro 2017.

OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALZENY OLINTA DE LIMA NASCIMENTO

Código Identificador: 43E57410

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 01/2017

CONTRANTE: Câmara Municipal de Caiçara do Norte - CNPJ. 01.612.439/0001-38 - CONTRATADO: Zaira Maria Cavalcanti Castro - CPF. 322.807.183-72 - OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoramento em Licitações, para atender necessidades da Câmara Municipal de Caiçara do Norte: VALOR GLOBAL: 7.500,00 - (Sete mil e quinhentos reais) - Período: 02.01.2017 a 02.04.2017. Dotação Orçamentaria: 3390.36 - Serviços de Terceiros P. Física. Eriuelto Henrique Junior - Presidente.

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 5432DE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CONTADORIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a aquisição de 01 notebook 14", I3 5005U, 4 giga ram, HD 1 TB, 02 computadores DC 4gb de ram, HD 500 GB, Grav. de DVD, Monitor 18.5", estabilizador 500GB, 01 Impressora Laser Mult M2070, 01 Transformador de energia com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico Acostado aos autos, exigência do art. 38, VI do mesmo diploma legal

Contratado: Peron Jerônimo de Moraes

CNPJ/CPF: 02.617.406/0001-43

Valor: R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais)

Prazo para conclusão ou prestação: entrega imediata.

06 de janeiro de 2017

Odair Alves Diniz.

Presidente da Câmara Municipal De Caicó-RN.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 401CAAE1

SECRETARIA
OFÍCIO Nº 001/2017? SCM

Ilm.º Sr.

Gerente Geral do Banco do Brasil

Agência 0128-7, Agência de Caicó

Senhor Gerente,

O Senhor Klebson Das Neves Francisco, CPF 033.910.204-74, Chefe do Setor Financeiro, passará a responder a partir desta data pela Coordenadoria de Finanças da Câmara Municipal de Caicó, com atribuições específicas do cargo e, dentre outras, as de assinar cheques conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal, Odair Alves Diniz CPF: 904.089.004-82, solicitar saldos e/ou extratos bancários, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência, tudo relacionado com a movimentação da conta bancária específica da Câmara Municipal de Caicó.

Atenciosamente,

Odair Alves Diniz

Presidente

Publicado por:
LIZIANE TAIZ FERREIRA DIAS MEDEIROS
Código Identificador: 627C7596

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO Nº 02/2017

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Coronel Ezequiel/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros das Comissões para o biênio 2017/2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Presidente: ALANNY CATARINA DA SILVA PEREIRA - PSB

Relator: JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO - PMDB

Membro: MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS – PMDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: JADSON PONTES DA SILVA - PMDB

Relator: MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS - PMDB

Membro: JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO – PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Presidente: JADSON PONTES DA SILVA - PMDB

Relator: ALANNY CATARINA DA SILVA PEREIRA - PSB

Membro: ADAILSON CÂMARA DE OLIVEIRA – PSD

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES E MEIO AMBIENTE:

Presidente: JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO - PMDB

Relator: JADSON PONTES DA SILVA - PMDB

Membro: JOSÉ JACINTO MARQUES - PSD

Art. 2º – Determino que a Secretária dê a devida publicidade a este Ato, dele extraindo cópias para serem encaminhadas aos Vereadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Coronel Ezequiel/RN, em 03 de janeiro de 2017.

Ôzenir Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 5EEA3298

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

Processo nº 020/2017

Interessado: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto: Tarifas Bancárias na conta vinculada a Câmara Municipal de Currais Novos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Destinado às tarifas bancárias na conta vinculada a Câmara Municipal de Currais Novos/RN na Agência local da Caixa Econômica Federal no valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para todo o Exercício de 2017.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8.666/93 e suas alterações.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 500,00 (Estimativo)

Currais Novos/RN., 12 de Janeiro de 2017

João José da Silva Neto – Presidente da CMCN/RN.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 6DBA8ADD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 03/2017 – CMF/RN**

Designa servidora efetiva para exercer a função de Tesoureira da Câmara Municipal de Florânia/RN, conforme Resolução Nº 001/2017 - CMF, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 11 da Resolução Nº 01/2017 - CMF,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Senhora IVANETE SILVA, servidora efetiva,

para exercer a função gratificada de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Florânia/RN, conforme disciplina o Art. 11 da Resolução Nº 001/2017 – CMF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia/RN, em 17 de janeiro de 2017.

Saint Clay de Alcântara Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 6ABA288D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PRESIDENCIA
OFÍCIO 01/2017***

Senhor Gerente;

Utilizo-me do presente para informar que os responsáveis pela movimentação da conta corrente de Nº 1.157-6, vinculada ao CNPJ Nº 11.932.977/0001-63, desta Câmara, são os Senhores: RAPHAEL PERON DE OLIVEIRA, CPF: 066.552.654.79, ocupante do cargo de Tesoureiro, e ODILON ERNESTINO BARBALHO, CPF: 791.828.444-53, ocupante do cargo de Presidente.

Dessa forma, listamos a seguir os poderes delegados para tais: Emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito e emitir comprovantes.

Sendo só para o momento, agradecemos antecipadamente.

Goianinha/RN, 02 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

VER. ODILON ERNESTINO BARBALHO

CPF: 791.828.444-53

Presidente

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Código Identificador: 761D0058

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX. ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2017- GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sr. (a), SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Presidente, uma 01 (UMA) diária(s) para a mesma possa se deslocar até a cidade de NATAL-RN, com finalidade cadastrar-se no Portal do Gestor, junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Cumpra-se.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, em 09 de janeiro de 2017.

VALDIRENE DE MELO RODRIGUES

TESOUREIRA

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 478E685A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

DESPACHO:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado-RN, considerando tudo que dos autos consta, inclusive o parecer da assessoria jurídica que se adota em seu inteiro teor e como fundamento desta decisão, considera dispensada a licitação para a contratação direta do serviço de que trata a solicitação de despesa nº 002/2017, levando em consideração ainda o preço constante da proposta já acostada ao presente processo, e em especial, as disposições insertas no art. 24,

inciso II, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Ao presidente da Câmara Municipal para pronunciamento final.

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, em 09 de janeiro de 2017

EDIVAN GALDINO DA SILVA JUNIOR

Presidente

JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA MARIA GILDETE BATISTA DE MORAIS

Membro (Secretário) Membro

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 6F28BE51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: para Contratação para fornecimento de Combustíveis para Veículos Automotores, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de janeiro/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de julho de 1993, verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado,

R E S O L V E:

1º - Fica dispensado o processo licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, ficando ratificado todos os atos da Comissão Permanente de Licitação

2º - A presente despesa correrá por conta dos recursos próprios, Projeto/Atividade: 2001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal na Rubrica: 3390.30-Material de Consumo, do Orçamento 2017;

3º - A Câmara Municipal através da Tesouraria efetuará o pagamento em duas parcelas iguais e mensais, através de cheque nominal e/ou crédito em conta após devidamente comprovada a execução dos serviços.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado - RN, em 09 de Janeiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 4789FB85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: .002/2017

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.002/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

CONTRATADA: W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$. 1.296,00 (Hum Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3390.30/BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 09/janeiro/2017 a 31 de Janeiro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 09 de Janeiro de 2017.

ASSINATURAS: Simara Dantas de Oliveira pela Contratante e Wellington Cavalcante Pinto pela Contratada.

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 5D38790A

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº. 006/2017 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT

ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 389/2009 de 22/05/2009 e Artigo 2º da Lei Municipal Nº. 483/2014 de 02/01/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora MARIA GILDETE DE BATISTA MORAIS, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I—AOP, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo, Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 28% (vinte e oito por cento), do seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Palácio Lourenço Cruz, Governador Dix-Sept Rosado-RN, 17 de janeiro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 5531A318

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Guimarães/RN, CNPJ nº 08.587.263/0001-50, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 001/2017, no dia 31/01/2017, às 10h00min na sede da Câmara Municipal à Rua Capitão Vicente de Brito s/n, Centro, Guimarães-RN, (setor de licitações). Objeto: contratação de empresa especializada em locação, contínua, de mão de obra, para auxiliar a administração da Câmara Municipal de Guimarães-RN, em serviços gerais e outros serviços complementares. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, para retirada, através do e-mail: licitacao.camaradeguamare@gmail.com e no Setor de Licitação, das 08h00min às 13h00min.

Guimarães/RN, 17 de Outubro de 2016.

PREGOEIRO

Publicado por:
SERVULO NOGUEIRA NETO
Código Identificador: 59F12553

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro.

CONTRATADO(A): JML COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 40.796.146/0001-86.

Valor Global: R\$ 7.849,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e nove reais);

OBJETIVO: Aquisição gradual de combustíveis veiculares, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guimarães-RN.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Guimarães

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0115 – Manutenção das Atividades Operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento da Atividade do Poder Legislativo

Código/Red: 339030000000 0006 – Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

GUAMARÉ/RN, 10 de Janeiro de 2017.

EMILSON DE BORBA CUNHA

Presidente da Câmara.

Publicado por:
SERVULO NOGUEIRA NETO
Código Identificador: 4E933A70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TESOURARIA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 06

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

REGIMENTO

INTERNO

COMISSÃO ESPECIAL: Ver. Fernando César Dutra de Oliveira

Ver. Ana Maria Rodrigues

Ver. Rui Araújo dos Santos

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Das Funções da Câmara (arts. 1º e 2º)

CAPÍTULO II - Da Sede da Câmara (arts. 3º e 4º)

CAPÍTULO III - Da Instalação da Câmara (arts. 5º a 7º)

CAPÍTULO IV - Da Competência da Câmara (arts. 8º e 9º)

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Da mesa (art. 10)

SEÇÃO I - Eleição da Mesa (arts. 11 a 14)

SEÇÃO II - Competência da Mesa (arts. 15 a 16)

SEÇÃO III - Destituição dos Membros da Mesa (arts. 17 a 19)

SEÇÃO IV - Atribuições dos Membros da Mesa

SUBSEÇÃO I - Do Presidente (arts. 20 a 23)

SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente (art. 24)

SUBSEÇÃO III - Do Primeiro Secretário (art. 25)

SUBSEÇÃO IV - Do Segundo secretário (art. 26)

SEÇÃO V - Dos Líderes e Blocos Parlamentares (arts. 27 a 30)

CAPÍTULO II - Do Plenário (arts. 31 a 32)

CAPÍTULO III - Das Comissões

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 33 a 36)

SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes (arts. 37 a 53)

SUBSEÇÃO I - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (arts. 54 e 55)

SUBSEÇÃO II - Da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56)

SUBSEÇÃO III - Da Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte (art. 57) SUBSEÇÃO IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente (art. 58)

SEÇÃO III - Das Comissões Especiais (arts. 59 e 60)

SEÇÃO IV - Das Comissões de Representação (art. 61)

TÍTULO III - Do Vereadores

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 62 a 64)

CAPÍTULO II - Das Incompatibilidades (art. 65)

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Vereadores (arts. 66 a 69)

CAPÍTULO IV - Da Remuneração dos Vereadores (arts. 70 a 74)

CAPÍTULO V - Das Licenças, Faltas e Convocação dos Suplentes (arts. 75 a 77)

CAPÍTULO VI - Da Extinção e Cassação do Mandato (arts. 78 a 80)

TÍTULO IV - Das Proposições

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 81 a 86)

CAPÍTULO II - Dos Projetos em Geral (art. 87)

SEÇÃO I - Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal (art. 88)

SEÇÃO II - Dos Projetos de Lei (arts. 89 a 93)

SEÇÃO III - Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 94)

SEÇÃO IV - Dos Projetos de Resolução (art. 95)

SEÇÃO V - Dos Projetos de Codificação (art. 96)

SEÇÃO VI - Dos Substitutivos, Emendas e Submendas (arts. 97 a 100)

SEÇÃO VII - Dos Pareceres (arts. 101 a 104)

SEÇÃO VIII - Dos Relatórios (art. 105)

SEÇÃO IX - Dos Requerimentos (art. 106)

SEÇÃO X - Das Indicações (art. 107)

SEÇÃO XI - Dos Recursos (art. 108)

SEÇÃO XII - Das Representações (arts. 109 e 110)

TÍTULO V - Das Sessões

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 111 a 119)

CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias (arts. 120 a 123)

SEÇÃO I - Do Expediente (arts. 124 a 126)

SEÇÃO II - Da Ordem do Dia (arts. 127 a 131)

SEÇÃO III - Das Explicações Pessoais (art. 132)

CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias (arts. 133 a 134)

CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes (art. 135)

CAPÍTULO V - Das Sessões Especiais (art. 136)

CAPÍTULO VI - Das Sessões Secretas (art. 137)

CAPÍTULO VII - Das Atas das Sessões (art. 138)

TÍTULO VI - Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I - Das Discussões (art. 139)

SEÇÃO I - Do Aparte (art. 140)

SEÇÃO II - Da Questão de Ordem e Pela Ordem (arts. 141 a 143)

SEÇÃO III - Do Uso da Palavra (arts. 144 a 149)

SEÇÃO IV - Da Preferência, Adiamento e Vista (arts. 150 a 152)

CAPÍTULO II - Das Deliberações (arts. 153 a 158)

SEÇÃO I - Dos Processos de Votação (arts. 159 a 162)

SEÇÃO II - Da Urgência e do Interstício (arts. 163 e 164)

SEÇÃO III - Da Redação Final (art. 165)

SEÇÃO IV - Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação (arts. 166 e 167)

CAPÍTULO III - Dos Projetos Orçamentários (art. 168)

CAPÍTULO IV - Dos Procedimentos de controle

SEÇÃO I - Do Julgamento das Contas (art. 169 a 172)

SEÇÃO II - Do Exame Público das Contas Municipais (arts. 173 e 174)

SEÇÃO III - Das Convocações e Pedidos de Informações (arts. 175 a 179)

CAPÍTULO V - Da Interpretação e Reforma do Regimento (arts. 180 e 181)

TÍTULO VII - Dos serviços Administrativos da Câmara (arts. 182 a 186)

TÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 187 a 193)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal, exercendo ainda atribuições atinentes a sua administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle consiste no acompanhamento das atividades políticas-administrativas, na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, sendo exercida sobre toda a administração direta e indireta, Mesa da Câmara e Vereadores.

§ 3º - A função administrativa da Câmara Municipal consiste na sua organização interna, na estruturação do seu quadro de pessoal e regulamentação de seus serviços.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Salão Amaro Cavalcanti, na cidade de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º - A instalação da Câmara Municipal, no início da legislatura, se dará em sessões solenes a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, nelas ocorrendo a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a tomada de compromisso, a declaração de bens e a eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo dois períodos legislativos e quatro sessões legislativas.

Art. 6º - A sessão solene de instalação, que se realizará independente do número de Vereadores presentes, será presidida pelo Vereador mais votado ou, em último caso, pelo mais idoso entre os presentes, o qual convidará outro edil para exercer a função de Secretário.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, que será feita pelo Presidente da sessão nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário pronunciará "assim o prometo", fazendo a seguir a chamada nominal dos demais vereadores, pela ordem alfabética, que à anuência de seus nomes ficarão de pé e declararão:

"Assim o prometo".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, prestando o compromisso perante o Presidente da Câmara.

§ 4º - O Vereador que deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, terá o seu mandato declarado extinto pela mesa da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa, ficando os seus membros automaticamente empossados.

§ 1º - Empossados os membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o vereador eleito para o cargo de Presidente, que facultará a palavra, por 5(cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pelo respectivo partido ou pela respectiva bancada, e em seguida às autoridades presentes.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição dos membros da Mesa, o vereador que tenha assumido a Presidência, de acordo com o artigo anterior, nela permanecerá e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 8º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a:

I - assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que se diz respeito:

- à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- ao incentivo à indústria e ao comércio;
- à criação de distritos industriais;
- ao fomento de produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
- à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas ao Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - concessão de auxílios e subvenções;

VI - concessão e permissão de serviços públicos;

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criação, organização e supressão de direitos, observada a legislação estadual;

XI - criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII - plano diretor;

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - delimitação do perímetro urbano;

XVII - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 9º - compete à Câmara Municipal, privativamente:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir-la na forma deste Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecimento na Lei Orgânica Municipal;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica Municipal;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30(trinta) dias;

IX - mudar temporariamente sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Fundacional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentar à Câmara Municipal dentro do prazo de 30(trinta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIII - representar ao Procurador-Geral da Justiça, mediante aprovação da 2/3(dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato de terminado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Câmara;

XVII - convocar o Prefeito e os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXI - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;

XXII - conceder título honorário a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por 2/3(dois terços) de seus membros;

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 10 - A Mesa Diretora, eleita da forma prevista na Lei Orgânica do Município, compõe do presidente, Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretários. Resolução nº 007/2005.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e o 1º Secretário, que não poderão se ausentar antes de convocarem o substituto.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - No horário regimental de abertura das sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que nomeará um edil para secretariar os trabalhos.

§ 4º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o conhecimento de algum membro, que imediatamente assumirá as suas atribuições.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética;

III - inscrição dos candidatos através de chapas compondo todos os cargos da Mesa, com a indicação dos nomes e cargos dos candidatos, um para cada cargo;

IV - cédulas impressas com números atribuídos às chapas, quando houver mais de uma;

V - cédulas rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário;

VI - votação em cabine indevassável e colocação das cédulas em urnas, à vista do plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa, no ato apuração, fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem na presença de um Vereador de cada bloco partidário, proclamando o resultado, para, em seguida, dar posse aos eleitos.

Art. 12 - O mandato da Mesa é de 2(dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 13 - a eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer das chapas, proceder-se-á novo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples, e em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa será realizada dentro do período correspondente ao último ano ou período legislativo de vigência do mandato que esteja em curso, devendo a Mesa Diretora fixar dia, hora e local para a sua realização, mediante Resolução. Alterado conforme Resolução nº 007/2005.

Art. 14 - Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 15 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente:

I - propor projetos de decretos legislativos e de resoluções, nos casos previstos neste Regimento como de sua exclusiva iniciativa;

II - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

III - propor ao plenário projetos de resolução sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação e extinção de cargos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

IV - apresentar projetos de leis dispostos sobre a abertura de créditos suplementares e especiais em favor da Câmara Municipal;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno;

VII - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

IX - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;

X - receber proposições ou recusá-las quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - despachar pedido de justificativa de falta de Vereadores às sessões;

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XIII - decidir sobre representação visando à destituição de membro de Comissão Permanente.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de votos dos seus membros e mediante Ato com número de ordem por período legislativo.

SEÇÃO III

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 17 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela destituição;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII - pela licença do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18 - A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos.

§ 1º - As irregularidades cometidas pelos membros da Mesa serão apuradas por comissão especial constituída para tal fim, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º - A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, assegurado o direito de defesa.

Art. 19 - Havendo cargo vago na Mesa, por qualquer dos motivos dispostos no art. 17, o seu preenchimento será feito mediante eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas relações externas de todas as atividades internas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas;

III - convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e encerrar as sessões da Câmara, mantendo a ordem dos trabalhos;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitada pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

VII - interpretar a fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações, submetendo à apreciação do Plenário quando este Regimento for omissivo;

IX - exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X - designar os membros das comissões especiais e de representação e os seus substitutos, bem como preencher, vagas nas comissões partidárias, quando houver;

XI - dar posse aos Vereadores não empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a eleição da Mesa para o segundo período legislativo e dar-lhe posse;

XII - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

XIII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XVI - tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas assegurados ao Vereador;

XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XVIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XIX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

XX - requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXI - praticar os atos essenciais às atividades legislativas e às sessões, notadamente;

a) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

b) abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

c) determinar ao Secretário e leitura da ata e do expediente;

d) anunciar o Expediente e a Ordem do Dia, bem como o tempo em pauta e proclamando o resultado da votação;

e) receber as proposições legislativas, fazendo-as protocolizar ou rejeitando-as na forma deste Regimento Interno;

f) organizar e anunciar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

g) assinar, juntamente com o 1º Secretário, autógrafa das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, bem como as resoluções e os decretos legislativos;

h) conceder, moderar e cassar a palavra nos debates e pronunciamentos, quando houver desobediência regimental, advertindo o orador ou apartear-se quanto ao tempo que dispõe;

i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, aplicando as penalidades previstas neste Regimento;

j) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando estiver perturbando a ordem ou cometer outros excessos que deva ser assim punido;

l) expedir as proposições às comissões, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento, e inclui-las na pauta;

m) observar os prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;

n) credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto quando for necessário, podendo solicitar a força necessária para este fim;

p) determinar, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

q) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

r) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenham ainda parecer de comissão, mandando arquivar aquelas rejeitadas pelo Plenário ou prejudicadas;

s) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

t) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

u) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, bem como os pedidos de convocação deste e dos seus auxiliares diretos para prestarem informações, na forma deste Regimento;

v) declarar a perda do cargo de membro das comissões, quando incidirem em número de faltas previstas neste Regimento;

x) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

z) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - praticar os atos essenciais às atividades administrativas da Câmara, notadamente:

a) assinar a correspondência oficial da Câmara;

b) administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

c) requisitar o numerário destinado às despesas da câmara;

d) autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal;

e) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o

funcionário encarregado do movimento financeiro;

f) apresentar ao plenário, nos meses de março, junho, agosto e novembro de cada ano, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas nos meses anteriores;

g) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

h) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativos;

i) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;

j) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar todos os atos a ele pertinentes.

Art. 21 - Ao Presidente da Mesa, além do direito ao voto como caso, exceto na eleição da Mesa.

Art. 22 - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência dos Trabalhos enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

.

SUBSEÇÃO III

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder a chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento Interno;

II - dar conhecimento ao Plenário das proposições oriundas do Executivo, dos Vereadores e matérias constantes do Expediente que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - fazer leitura das atas;

IV - fazer, controlar e fiscalizar a inscrição de oradores em livro próprio;

V - ler as matérias que constam da Ordem do dia antes de postas em discussão e as emendas que forem oferecidas;

VI - contar, em verificação, os Vereadores aptos à votação;

VII - providenciar a entrega aos Vereadores de avulsos das matérias em tramitação;

VIII - assinar, depois do Presidente da Câmara, os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, as resoluções e os decretos legislativos;

IX - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

X - substituir, nas faltas, ausências, impedimentos ou licença o Vice-Presidente da Câmara;

XI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de numeração;

XII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 26 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões da Câmara;

II - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

III - prestar esclarecimento a qualquer Vereador que solicitar, sobre as atas;

IV - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO V

DOS LÍDERES E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 27 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-los junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - As bancadas deverão indicar seus líderes à Mesa até a quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em documentos subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação prevista no parágrafo anterior, a Mesa considera líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 3º - Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-Líder, que ocasionalmente o substituirá.

§ 4º - O Líder e o Vice-Líder do Prefeito serão indicados à Mesa mediante ofício do Chefe do Executivo.

Art. 28 - Compete aos Líderes dos partidos a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros de suas bancadas que deverão compor as comissões técnicas da Câmara.

Art. 29 - É facultada aos líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

Art. 30 - A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, de partidos diferentes, em número igual ou superior a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, comunicará à Mesa a sua constituição, com a indicação do nome do Líder.

§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária, pela qual foram eleitos, sempre que vierem a integrar ou formar bloco parlamentar.

§ 2º - O desligamento da representação partidária, para integrar bloco parlamentar, não implicará no desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua bancada de origem, para fins de votação e representação.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 31 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se pela reunião de Vereadores em local, forma e número legal, previsto neste Regimento.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara, só podendo reunir-se em local diverso por motivo de força maior e por decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 32 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de apreciar e elaborar estudos sobre problemas municipais ou de interesse da Câmara Municipal e outros assuntos de reconhecida relevância, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da edilidade.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar, com aprovação do Plenário, Auxiliares diretos do Prefeito Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; atos do Executivo e da Administração indireta.

Art. 34 - As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 35 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessária ao esclarecimento dos assuntos, na forma deste regimento.

Parágrafo Único - Sempre que qualquer comissão solicitar informações ou diligências de que trata este artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 47 deste Regimento, até o máximo de 20(vinte) dias, findo os quais deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 36 - As comissões têm livre acesso às dependências,

arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstá-lo, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com os incisos I e II do art. 4º, do Decreto-Lei 201/67.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 - As comissões permanentes são aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da legislatura.

§ 1º - Compete às comissões permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, através de parecer escrito, para orientação do Plenário.

§ 2º - As comissões permanentes são as seguintes:

I - de legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e orçamento;

III - de planejamento Urbano, Habitação e Transportes;

IV - de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 38 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos no Expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a votação da ata, por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação em separado para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e da legenda partidária.

§ 2º - Não poderão ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - o Vice-Presidente e o 1º Secretário somente comporão comissão permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 39 - Não havendo acordo na constituição das comissões permanentes, na forma do parágrafo 1º, do art. 33, deste Regimento, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada comissão.

Art. 40 - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o presidente da comissão deverá comunicar tal fato, por escrito, ao Presidente da Mesa.

§ 2º - Os membros de comissão permanente poderão, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma ao Presidente da Câmara.

§ 3º - As vagas nas comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda do mandato serão suprimidas pela designação do Presidente da Câmara de Vereadores indicado pela liderança do partido a que pertencia o ex-membro ou, não havendo a indicação, pela livre escolha de qualquer Vereador pelo Presidente.

Art. 41 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da comissão.

Art. 42 - As comissões permanentes reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto serem convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 43 - Das reuniões das comissões permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As comissões permanentes só se reunirão com a presença de pelo menos 2(dois) de seus membros.

Art. 44 - as comissões permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer sobre matéria sujeita a regime de urgência, quando a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 45 - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, comunicando diretamente aos membros e afixando aviso no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista da matéria, por 3(três) dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das comissões com os quais não concordar qualquer de seus membros caberá

recurso para o Plenário, no prazo de 3(três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 46 - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente de comissão permanente, este designar-lhe-á o relator em 48(quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 5(cinco) dias.

Art. 47 - É de 10(dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria permanente pelo Presidente, salvo nos casos expressos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo será triplicado quando se tratar de projeto de codificação e reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, reduzindo, neste caso, para 3(três) dias o prazo para o relator apresentar o parecer.

Art. 48 - As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

§ 2º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 3º - O membro da comissão que concordar com o relator, examinará ao pé do parecer a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 4º - A aquisição às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que se manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 5º - Assinarão o parecer da comissão todos os seus membros, antecedendo da expressão "contrário" a assinatura do membro que discordar do relator e que tenha o voto vencido.

§ 6º - Esgotando o prazo sem que a comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial, composta por 3(três) membros, para emitir parecer, no prazo improrrogável de 3(três) dias.

Art. 50 - Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Art. 51 - É vedado às comissões permanentes opinarem sobre assuntos que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 52 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem cabe deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração/.

Art. 53 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

\

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 54 - À comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical, pronunciando-se sobre o mérito das proposições relativas a:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidades da administração direta e indireta;

III - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

IV - aquisição e alienação de imóveis;

V - pedidos de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - vetos;

VII - concessão de títulos honorários de Cidadão Jardinese;

VIII - perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa, sobre assuntos internos que envolvam questão de alta indagação;

II - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;

III - providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;

IV - pronunciar-se sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar de Vereador no exercício do mandato, na forma disposta no art. 55 deste Regimento.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão no Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 3º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação legal.

§ 4º - caso o Plenário referende o parecer da Comissão de Legislação, Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada e será arquivada.

§ 5º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outras comissões.

Art. 55 - De posse de denúncia ou informações de qualquer ato praticado por Vereador, que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá prazo de 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório.

§ 1º - Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos em que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 2º - O arquivamento somente poderá ser solicitado nos casos de insuficiência de provas, entendimento entre as partes ou motivo irrelevante.

§ 3º - Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e, dependendo da gravidade do fato, a comissão poderá propor à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - censura pública em órgão da imprensa local ou regional;

IV - suspensão do mandato por prazo de 10(dez) a 90(noventa) dias, com perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 4º - Concluindo pelo prosseguimento do processo, nos casos em que importem na perda do mandato, a comissão dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 5º - O presidente da Câmara, de posse do relatório da comissão, convocará sessão especial da Câmara a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando, na hipótese do § 3º.

§ 6º - Antes de se proceder a respectiva votação, o Presidente concederá palavra "pela ordem" ao Vereador relator, que terá 20(vinte) minutos para apresentar as razões do seu parecer e, em seguida, ao Vereador acusado, ou seu defensor, se Vereador, para que apresente sua defesa oral.

§ 7º - Ato contínuo, o Presidente da Câmara solicitará que o Vereador acusado se retire do Plenário, procedendo à votação do relatório, em escrutínio secreto, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de decreto legislativo.

§ 8º - Rejeitado o relatório da comissão, o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 56 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre todas as matérias de caráter financeiro e orçamentário, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - balanços e balancetes da Prefeitura e da Câmara;

IV - proposições que fixem ou aumentem vencimentos do funcionalismo municipal e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V - projetos referentes à abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - matérias tributárias, sobre empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades ao erário municipal.

Parágrafo Único - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos os projetos orçamentários e o processo referente às contas do Executivo e da Mesa da Câmara acompanhando o parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 57 - Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinar sobre:

I - matéria referentes a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal;

II - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação e aquisição de bens imóveis, concessão de serviços públicos e

uso de imóvel;

III - projetos que disponham sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV - projetos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

V - matéria relacionadas a habitação e transportes na âmbito municipal.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL

E MEIO AMBIENTE

Art. 58 - compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre:

I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;

II - matérias relativas às atividades assistenciais do Município;

III - matéria que disponham sobre o meio ambiente ou impliquem na sua destruição.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 59 - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, são destinadas ao estudo de assuntos específicos e de interesse do Legislativo, bem como a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua constituição.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas através de Resolução, mediante apresentação de requerimento da Mesa, de Comissão ou subscrito por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão e votação, na ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar a sua finalidade e o prazo de funcionamento

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Especiais.

§ 5º - Concluindo os seus trabalhos, as Comissões Especiais elaborará relatório sobre a matéria, que será encaminhada ao Presidente da Câmara e, logo em seguida, submetida à apreciação do Plenário.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do prazo e for aprovado pelo Plenário.

§ 7º - As Comissões Especiais instalar-se-ão dentro de 3(três) dias da sua constituição, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 8º - A Comissão Especial somente será considerada constituída após a designação dos seus membros.

Art. 60 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão constituídas na forma do artigo anterior, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, mediante aprovação do Plenário.

§ 1º - Independe da aprovação do Plenário a constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o requerimento for de autoria da Mesa da Câmara ou quando houver denúncia apresentada por partido político com representação na Câmara.

§ 2º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito somente será acatado pela Mesa Diretora da Câmara se dele constar a denúncia a ser apurada e a indicação das provas, observado ainda o disposto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigente de entidades da administração indireta.

§ 4º - Transcorrido o prazo determinado para a Comissão Especial de Inquérito concluir os seus trabalhos, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre o mesmo fato.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará da seguinte forma:

I - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 2(dois) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis apresente a defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir a arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez);

II - decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de 5(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento ou o Plenário decidir contra o arquivamento do processo, o presidente da Comissão iniciará a instrução do processo, realizando atos e diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

III - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do

processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e repurguntas as testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa;

IV - concluída a instrução, será aberta avista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, e após, a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão especial para julgamento;

V - na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o denunciado ou seu procurador, se Vereador, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, o Presidente da Câmara solicitará ao denunciado que retire-se do Plenário, quando este, por voto secreto, deliberará sobre o parecer da comissão, considerando-se a perda do mandato do denunciado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado, fazendo lavrar a ata correspondente;

VIII - havendo condenação, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral.

§ 6º - o prazo de funcionamento das comissões Especiais de Inquérito nunca será inferior a 60(sessenta) dias

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 61 - As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos extensos e serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros das Comissões de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os Vereadores são agentes políticos, eleitos para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por sufrágio universal e por voto secreto e direto.

Art. 63 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 64 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 65 - São incompatibilidades para os Vereadores aquelas definidas no art. 37, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção, por este, de vantagens indevidas ou imorais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 66 - São direitos dos Vereadores, entre outros assegurados pela legislação vigente:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesses na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - apresentar proposições e sugerir medidas que visam ao interesse coletivo; ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Executivo;

V - participar das comissões especiais e de representação, observadas as disposições deste Regimento Interno;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VII - requerer a convocação de sessão extraordinária, na forma do art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - licenciar-se do mandato, na forma da legislação vigente.

Art. 67 - São deveres dos Vereadores, entre outros estabelecidos na legislação em vigor:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - comparecer às sessões decentemente trajado;

V - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afirmo ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - comportar-se no Plenário com respeito, não conversando, em tom que perturbe os trabalhos e mantendo o decoro parlamentar;

VIII - obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente;

IX - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à mesa, em caso de não comparecimento;

X - dar, nos prazos regimentais, informações, parecer ou votos de que forem incumbidos, comparecendo e tomando parte das comissões a que pertencerem;

XI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar aquela que pareça prejudicial ao interesse público;

XII - residir no território do Município;

XIII - conceder e observar o Regimento Interno da Câmara.

Art. 68 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - cassação da palavra;

II - determinação para retirar-se do Plenário;

III - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência. Parágrafo Único - Dependendo da gravidade do fato, o Presidente da Câmara encaminhará o assunto à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma estabelecida no art. 55, deste Regimento.

Art. 69 - Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

I - não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência a outrem;

II - representar ao poder competente contra autoridades ou funcionários de qualquer instituição por falta de exação, no cumprimento do dever;

III - tratar com dignidade os colegas de Plenário, pessoal de apoio e demais servidores da Câmara;

IV - não proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e não falta com o decoro de sua conduta pública;

V - não apresentar alegação grave sobre matéria de fato contra colega parlamentar, sem que esteja fundada em princípio de prova convincente;

VI - levar ao conhecimento da Mesa as transgressões constantes deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 70 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 71 - A remuneração dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no país.

§ 1º - A remuneração de que se trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na resolução fixadora.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores será dividida em Parte e Parte Variável, vedados acréscimos a qualquer título, correspondendo cada parte a 50%(cinquenta por cento) do valor fixado.

§ 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara será de 2/3(dois terços) da remuneração que por fixada para os vereadores.

§ 4º - Pelo não comparecimento do Vereador às sessões, sem justificativa, será feito o desconto correspondente a 1/30(um trinta avos) do valor de sua remuneração, por dia de ausência.

Art. 72 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 73 - O Vereador fará jus a 1/30(um trinta avos) do valor de

sua remuneração por sessão extraordinária que comparecer, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 74 - A não fixação da remuneração dos Vereadores até a data prevista no art. 70 deste Regimento implicará a suspensão do pagamento de suas remunerações pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice de inflação, a cada três meses.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS, FALTAS E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 75 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o período não seja superior a 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará na Ordem do Dia das sessões, sem discussão, e terá a preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores presentes, nas hipóteses do inciso II e do parágrafo anterior.

§ 6º - Na hipótese do inciso I, o pedido de licença será julgado e decidido pela Mesa Diretora, mediante Ato próprio, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 7º - Em nenhum dos casos a licença será inferior a 30(trinta) dias.

§ 8º - Na hipótese do parágrafo terceiro, o Vereador apenas comunicará por escrito, ao Presidente da Câmara a sua investidura no cargo, anexando cópia do ato de nomeação.

Art. 76 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivações:

I - doença;

II - casamento;

III - falecimento de parente até 3º grau;

IV - desempenho de funções oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério da maioria dos membros da Mesa.

Art. 77 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, imediatamente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 78 - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito de vereador.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária ou extraordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção do mandato, procedendo a convocação do respectivo suplente, para o que determinará o devido registro em ata

.

Art. 79 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso

de licença ou missão oficial autorizada;

IV - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de residir no Município;

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, IV, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, V, VI e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 80 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito e a apuração de crimes de responsabilidade ocorrerão da seguinte forma:

I - a perda do mandato de Vereador será decidida mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara;

II - não sendo apresentada na forma do inciso anterior a denúncia contra Vereador, caberá à Mesa decidir pela constituição de Comissão Especial de Inquérito ou pelo arquivamento da denúncia;

III - as denúncias serão por escrito e poderão ser feitas por qualquer eleitor, com exposição de fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária seguinte determinará a sua leitura e, não sendo a denúncia contra Vereador, consultará o Plenário sobre o seu recebimento, que decidirá pelo voto da maioria dos presentes;

V - sendo a denúncia contra Vereador, caberá à Mesa observar as disposições dos artigos 55 e 60, deste Regimento Interno, bem como os incisos I e II deste artigo;

VI - recebida a denúncia, será, conforme a sua natureza, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou será constituída Comissão Especial de Inquérito, na forma estabelecida neste Regimento Interno, a qual instalar-se-á dentro de 3(três) dias úteis, contados da indicação dos seus membros, para elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, lavrando ata datilografada da reunião, a qual fará parte do processo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos objetivos e sintéticos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou atores.

§ 1º - Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

§ 2º - As proposições consistentes em projeto substitutivo, bem como as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 82 - São modalidades de proposições:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resoluções;

VI - projetos de codificação;

VII - substitutivos, emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das comissões permanentes;

X - relatórios das comissões especiais;

XI - requerimento e moções;

XII - indicações;

XIII - recursos;

XIV - representações.

§ 1º - O Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora recusará a proposição que:

I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegue a outro poder atribuições do Legislativo;

III - contrarie dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

IV - tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa tenha sido apresentada por Vereador ou pela população;

VI - seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VII - verse sobre matéria que deva ser objeto de outra modalidade de proposição, de acordo com este Regimento Interno;

VIII - sendo emenda ou subemenda, seja apresentada fora do prazo, não observe as restrições legais ao poder de emendar ou não tenha relação com a matéria da proposição principal;

IX - sendo representação, não se encontre devidamente fundamentada e documentada ou denuncie fatos irrelevantes ou impertinentes;

X - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso.

§ 2º - Exceto nos casos dos incisos VII, VIII, IX e X do caput deste artigo e de projetos substitutivos, as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as encaminhará ao Presidente da Mesa, para serem lidas no Expediente.

§ 3º - Após lidas, as proposições serão ordenadas em processo, cujas folhas serão numeradas e rubricadas, e receberão número de ordem que seguirá indefinidamente por toda a legislatura, para cada modalidade. As emendas serão numeradas por proposição.

§ 4º - Salvo expressa disposição em contrário, as proposições apresentadas, após serem lidas no Expediente, serão imediatamente publicadas internamente para conhecimento dos Vereadores, após o que irão a Plenário ou às Comissões.

§ 5º - O autor de projetos que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente

decidir sobre a reclamação, cabendo, de sua decisão, recurso ao Plenário pelo autor do projeto e da emenda, conforme o caso.

Art. 83 - O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

Art. 84 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, competirá ao Plenário decidir sobre o pedido.

Art. 85 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição e vencido os prazos regimentais, o Presidente determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 86 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões permanentes, exceto às originais do Executivo, sujeitos à deliberação, em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 87 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo Único - As leis complementares terão número de ordem próprio, assim como as leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções, que seguirão indefinidamente no tempo

.

SEÇÃO I

DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 88 - A Lei Orgânica Municipal - LOM poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, na forma do art. 46 da LOM.

§ 1º - A LOM não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 2º - A proposta de emenda à LOM será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10(dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

§ 4º - A emenda à LOM será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem, que seguirá indefinidamente no tempo.

§ 5º - Após serem lidas, as propostas de emendas à LOM serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que receberá subemendas em primeiro turno, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o relator designado pelo Presidente da Comissão terá um prazo de 3(três) dias úteis para emitir parecer sobre a proposta de emenda e sobre as subemendas, quando serão remetidas à Mesa para apreciação do Plenário.

§ 7º - As subemendas aceitas pelo relator passarão a ser parte integrante da proposta principal.

§ 8º - Discutida e aprovada a proposta de emenda, passa-se à discussão e votação das subemendas não aceitas pelo relator, cujos destaques sejam requeridos pelos autores.

§ 9º - Concluída a votação, em primeiro turno, a matéria retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser feita a sua redação para o segundo turno e distribuição de avulsos, no prazo de 3(três) dias úteis, quando será colocada na Ordem do Dia, em segundo turno, observando o interstício mínimo de 10(dez) dias, nela permanecendo por 5(cinco) dias.

§ 10 - No segundo turno de votação só serão admitidas subemendas supressivas, para sanar omissões, erros ou contradições e ainda para correção de linguagem, incoerência ou absurdo manifesto, as quais serão apresentadas na Mesa da Câmara.

§ 11 - Terminada a votação, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que oferecerá a redação final, no prazo de (três) dias úteis.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 89 - Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

II - regime jurídico dos servidores;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

§ 3º - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

§ 5º - Todos os projetos de leis serão numerados na Secretaria da Câmara, seguindo ordem de numeração única e por legislatura.

Art. 90 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30(trinta) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto vetos e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º - Rejeitado qualquer projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Chefe do Executivo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Os projetos com solicitação de urgência prevista neste artigo deverão constar na Ordem do Dia, independentemente de pareceres das comissões, para:

I - discussão, no mínimo, dez dias antes do término do prazo fixado à Câmara para deliberar;

II - votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo cinco dias antes do término do prazo referido no inciso anterior.

Art. 91 - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, dez dias antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 92 - Faltado 10(dez) dias para o encerramento do período do legislativo, serão considerados sob regime de urgência todos os projetos de crédito, os oriundos da Mesa, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 93 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

Art. 94 - O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não sujeita à sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de títulos honorários ou qualquer outra honra a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao município;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 30(trinta) dias;

IV - destituição dos membros da Mesa;

V - processo e julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - suspensão e perda do mandato do Vereador;

VII - afastamento do Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;

VIII - fixação e atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de decreto legislativo que versem sobre as matérias previstas nos incisos III, VII e VIII do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 95 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal, independente de sanção ou veto do Prefeito.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - assuntos de economia interna;

II - aprovação e reforma do Regimento Interno;

III - criação, modificação ou extinção dos serviços administrativos da Câmara;

IV - criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços internos, fixação ou alteração de sua remuneração;

V - constituição de comissão especial;

VI - licença de Vereador para tratar de interesse particular;

VII - fixação e atualização da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente do Presidente da Câmara;

VIII - demais atos não capitulados nos projetos de decreto legislativo.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução sobre os assuntos previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do parágrafo anterior é privativa da Mesa Diretora da Câmara.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 96 - Projetos de codificação são todos aqueles que, pela reunião de disposições legais sobre uma mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

Parágrafo Único - Os projetos de codificação terão o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres que serão emitidos pelas comissões no prazo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 97 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um substitutivo ao mesmo

projeto.

Art. 98 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 99 - As emenda podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime em partes ou no todo, artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem alterá-lo, ou da proposição.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 100 - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, não sendo aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação com a proposição principal.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 101 - Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá à matéria exclusiva de sua competência quer, se trate de proposição principal, ou matéria ainda não objetivada.

Art. 102 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto quando a matéria se encontrar em regime de urgência com dispensa de interstício, cujo parecer poderá ser oral.

Art. 103 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada a matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - posicionamento formal da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

Parágrafo Único - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

Art. 104 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à mesa juntamente com os respectivos projetos, para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO VIII

DOS RELATÓRIOS

Art. 105 - Relatório é o pronunciamento escrito de Comissão Especial, que tenha as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

SEÇÃO IX

DOS REQUERIMENTOS

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, por Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º - Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente da Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposições regimentais;

V - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer de comissão, ainda não submetido ao Plenário;

VI - verificação de quorum, votação ou presença;

VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta do dia;

VIII - encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;

IX - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

X - prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;

XI - retificação de ata;

XII - destaque de matéria para votação;

XIII - votação por determinado processo;

XIV - adiamento de votação de matéria ou vista da matéria;

XV - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - serão escritos, sem discussão e decididos pelo Presidente da Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I - documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa Diretora ou de Comissão;

III - designação de comissão especial para emitir parecer, em caso previsto neste Regimento Interno;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - preenchimento de vaga em comissão.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação pelo Plenário os requerimentos que solicitarem:

I - inserção de documento em ata;

II - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

III - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

IV - informações ao Prefeito ou a outras autoridades;

V - convocação do Prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar esclarecimentos ao Plenário;

VI - voto de congratulações, de louvor, de pesar ou moção;

VII - urgência para determinada matéria em tramitação;

VIII - constituição de Comissão Especial;

IX - licença ou afastamento de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 4º - Os requerimentos referidos no parágrafo anterior serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o Presidente, a pedido de Vereador, decidir incluí-los na Ordem do Dia da sessão em que foram lidos.

§ 5º - Nos casos em que a decisão do Plenário deva gerar Decreto Legislativo ou Resolução, caberá à Mesa transformar o requerimento, após sua leitura, no competente projeto, para ser submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º - Os requerimentos terão uma única discussão e votação, salvo nos casos cuja discussão é dispensada por este Regimento Interno.

SEÇÃO X

DAS INDICAÇÕES

Art. 107 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

§ 3º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 108 - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Recurso terá a mesma tramitação prevista para os requerimentos.

SEÇÃO XII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 109 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador à Mesa Diretora da Câmara, visando à constituição de membro de comissão permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro, nos casos previsto neste Regimento Interno.

§ 1º - Na hipótese da primeira parte do caput deste artigo, a Mesa decidirá mediante Ato próprio.

§ 2º - Na hipótese da parte final do caput deste artigo, será aplicado o disposto no art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 110 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quanto forem os acusados.

TÍTULO

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Art. 111 - As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, as de qualquer período legislativo realizadas semanalmente às terças e quintas-feiras no horário regimental. Alterado conforme Resolução nº 007/2005.

II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das

prefixadas para as ordinárias;

III - especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - solenes, para homenagear autoridades;

V - secretas.

Art. 112 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões não secretas da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma de qualquer espécie;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 113 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 114 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 115 - As sessões da Câmara somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação da ordem ou para receberem altas personalidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 116 - As sessões da Câmara somente poderão ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou chefe de um dos Poderes do estado ou da República;

IV - por falta de número legal.

Art. 117 - O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação será verbal, prefixado o prazo da dilatação, não terá discussão e será decidido pelo Presidente da Mesa.

Art. 118 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das discussões e votações.

Art. 119 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar na parte que trata este artigo, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, personalidades que estejam sendo homenageadas ou a imprensa.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120 - as sessões ordinárias terão início às dezessete horas, com duração de duas horas e vinte minutos.

Art. 121 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em período ordinários de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação. Alterado conforme Resolução nº 007/2005.

Parágrafo Único - As sessões marcadas para as datas estabelecidas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 122 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente da Mesa, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo Único - verificado a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente da Mesa abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao Expediente. Se persistir a

falta de número, o Presidente declarará que não haverá sessão, mandando lavar no fim da ata da última sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia e os oradores inscritos ficarão transferidos para a sessão seguinte.

Art. 123 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicações Pessoais.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 124 - O Expediente terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que 30 (trinta) minutos destinam-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Executivo Municipal e de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

Art. 125 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura da matéria de Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - requerimento;

VII - indicações;

VIII - outras proposições;

IX - correspondências recebidas.

Parágrafo Único - As proposições deverão ser encaminhadas até o meio-dia à Secretaria da Câmara, que procederá a organização da pauta e a encaminhará ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

Art. 126 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa destinará o restante do tempo do Expediente ao uso da tribuna pelos Vereadores, dividindo-o pelos inscritos, que não poderá ser em número superior a quatro, por sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 1º - As inscrições dos oradores para uso da tribuna no Expediente serão feitas em livro próprio, antes de aberta a sessão, pelo Primeiro Secretário, obedecendo-se a ordem alfabética e o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - O tempo destinado a cada orador não será superior a 20 (vinte) minutos.

§ 3º - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro interessado, desde que não esteja inscrito ou, estando inscrito, não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, terá a sua inscrição cancelada e só poderá ser novamente inscrito na sessão seguinte.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 127 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia, que terá a duração de trinta minutos.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, por até 20 (vinte) minutos, sendo necessário a ratificação do Presidente da Mesa. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado às Explicações Pessoais.

§ 2º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda a verificação de quorum regimental. Na falta de quorum, o Presidente da Mesa aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.

Art. 128 - Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem haver sido lida no Expediente, pelo menos, vinte e quatro horas antes.

§ 1º - Salvo disposição em contrário deste Regimento Interno, nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 129 - Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantadas questões de ordem atinentes à matéria em discussão ou votação.

Art. 130 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matéria em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matéria em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - demais proposição;

VIII - recursos.

Parágrafo Único - A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 131 - Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente a Ordem do Dia da sessão seguinte.

SEÇÃO -III

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 132 - Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à casa sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso do debate.

§ 1º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

§ 2º - O tempo destinado à Explicação Pessoal será de 20 (vinte) minutos e será dividido entre os Vereadores que solicitarem, não podendo ultrapassar de cinco minutos o tempo destinado a cada Vereador.

§ 3º - A solicitação para falar em explicação pessoal será feita verbalmente ao Presidente, ao encerrar-se a Ordem do Dia, e controlada pelo Primeiro Secretário, sendo a palavra concedida pela ordem de solicitação.

§ 4º - Esgotado o horário destinado às Explicações Pessoais, não havendo solicitação de Vereador para falar, o Presidente encerrará a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 133 - As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas no curso da sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 134 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, qualquer que seja a iniciativa.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 135 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Nas sessões solenes farão uso da palavra somente o Presidente da Câmara, o Vereador que for indicado, por este, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 2º - Havendo sessão solene, neste dia não haverá sessão ordinária, extraordinária, especial ou secreta.

§ 3º - Não há tempo predeterminado para a duração da sessão solene.

§ 4º - A sessão solene não segue as formalidades das sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 136 - As sessões especiais serão realizadas para instalação de legislatura, posse e julgamento de Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A sessão especial só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser convocada, nos casos de julgamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 137 - A Câmara Municipal realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todo os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lavrada e arquivada com rólulo, datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 138 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I - nome dos Vereadores presentes no início da sessão e dos ausentes, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - súmula do expediente lido;

III - resumo dos discursos proferidos no Expediente e nas Explicações Pessoais;

IV - síntese das declarações de votos;

V - detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram a favor e contra;

VI - a ordem do dia da sessão seguinte, quando anunciada;

VII - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VIII - a convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante requerimento verbal ao Presidente da Mesa, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Segundo Secretário, a ata será aprovada com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário de liberará a respeito. Se aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 5º - As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão transcritos integralmente para ata mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Cada Vereador só poderá falar uma vez a ata, para pedir suas retificação ou impugnação.

§ 7º - Não havendo sessão por falta de quorum, será lavrado o termo, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, no final da ata da última sessão.

§ 8º - A ata da última sessão de cada período legislativo será lida antes do encerramento da sessão e nela deverá constar as assinaturas dos Vereadores presentes.

§ 9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais Vereadores presentes.

§ 10º - Todas as atas serão lavradas em livros próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 139 - Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes da deliberação.

§ 1º - Os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre elas, e à redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decreto legislativo;

III - os vetos;

IV - as proposições colocadas em regime de urgência;

V - processo de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa e do Prefeito;

VI - requerimento, moções e indicações sujeitos a debate;

VII - recurso contra ato de Presidente da Mesa;

VIII - parecer e relatório.

§ 3º - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto em pauta, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto. Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo.

§ 6º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das comissões permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário aprovar requerimento pedido dispensa de parecer, o qual será oral.

SEÇÃO I

DO APARTE

Art. 140 - Aparte é interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá interromper o orador se lhe solicitar aparte e obtiver permissão, devendo expressá-lo em termos corteses e de pé.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I - paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

II - à palavra do Presidente;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - em declaração de voto;

VI - em Explicações Pessoais.

SEÇÃO II

DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 141 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação e sua legalidade.

Parágrafo Único - Ao Presidente cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

Art. 142 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer o registro da presença de autoridades em Plenário.

Art. 143 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Parágrafo Único - quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer, dentro do prazo de cinco dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em discussão única.

SEÇÃO III

DO USO DA PALAVRA

Art. 144 - O Vereador somente usará a palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto ou proposição apresentada;

III - para apartar, na forma regimental;

IV - para Explicação Pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa, ou pela ordem;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza, na forma deste Regimento Interno;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 145 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 3(três) minutos para requerer retificação de ata, para apartar, para falar em questão de ordem e pela ordem e justificar requerimento de urgência;

II - 5(cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou proposição apresentada, para falar em Explicação Pessoal e para discussão proposições;

III - 20(vinte) minutos para falar no Expediente.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso II deste artigo Será em dobro para os autores das proposições, relatores e líderes partidários.

§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento Interno explicitamente o determinar.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 146 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, ou quando impossibilitado de fazê-lo requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 147 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 148 - O Presidente solicitará do orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem ou sobre questão de ordem.

Art. 149 - Quando se tratar de projeto de iniciativa popular será assegurado ao autor que primeiro subscrever o projeto, ou outro por este indicado, o direito de defender a proposição na tribuna da Câmara.

§ 1º - A defesa da proposição de que trata este artigo será feita na Ordem do Dia em que for discutido o projeto, sendo assegurado o tempo de 10(dez) minutos ao orador, que obedecerá todas as normas regimentais relativas ao uso da palavra, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Caberá ao autor que primeiro subscrever o projeto informado à Mesa o seu endereço, ou o endereço e o nome do orador por ele indicado para defender o projeto, para que seja informado da sessão em que o projeto será discutido, sob pena de perda do direito assegurado neste artigo.

§ 3º - O Presidente da Mesa, uma vez cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar, por escrito, ao orador respectivo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o dia e a hora da sessão em que o projeto será discutido.

§ 4º - A defesa de projeto de iniciativa popular será feita uma única vez e na primeira discussão da matéria, na forma deste artigo.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA

Art. 159 A preferência na discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida pelo Vereador e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão, mediante aprovação do Plenário.

Art. 151 - O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, ao Presidente da Mesa, e somente será aceito quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º - Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será aceito o que marcar menos tempo.

§ 2º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver discutindo a matéria e deva ser proposto por tempo determinado, oralmente.

Art. 152 - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5(cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais cinco, quando necessário diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 2º - Havendo mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo de 3(três) dias para cada um.

§ 3º - se algum Vereador constatar que o pedido de vista objetiva obstaculizar o andamento da matéria poderá recorrer da concessão ao Plenário, para que decida a respeito.

§ 4º - Não será concedido adiamento a vista de matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 153 - As deliberações se dão através da votação, que

completa o turno regimental da discussão da matéria.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

Art. 154 - Havendo substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso aquele seja aprovado.

Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em bloco, salvo desta ou, das que tenham parecer contrário e das que tenham parecer favorável, sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, esta será votada antes das emendas respectivas.

Art. 155 - durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo se acometido de mal súbito.

§ 1º - O Vereador deverá escusar-se de tomar parte na votação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

I - houver interesse pessoal próprio ou de parente afim ou consanguíneo até 3º grau.

II - tratar-se de assunto em causa própria;

III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral;

IV - não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

§ 2º - estando o vereador enquadrado em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não

o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 3º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quorum.

§ 4º - Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo se retire do Plenário até o final da votação da matéria.

Art. 156 - As deliberações, excetuadas os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 157 - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - representação ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública;

II - concessão de título honorífico;

III - emenda à Lei Orgânica Municipal;

IV rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município;

V - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais;

VI - remissão de créditos tributários;

VII - outorga de concessões de uso de imóveis;

VIII - alienação de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

Art. 158 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - adiamento de posse de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

II - destituição de membros da Mesa;

III - convocação de sessão secreta;

IV - cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

V - projeto de leis complementares reguladores das matérias discriminadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

VI - rejeição de veto;

VII aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 159 - São três os processos de votação;

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Art. 160 - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente para que os Vereadores permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 2º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo, ocasião em que convidará o Primeiro Secretário para proceder a chamada dos Vereadores.

§ 3º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 4º - O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 161 - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada através do Primeiro Secretário, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO, não sendo admitido recontagem de votos.

Art. 162 - A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão contar as expressões SIM e NÃO, ou outras conforme o caso, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à enumeração de seus nomes, encaminhar-se-ão à cabine, assinalando sua intenção de voto, nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa, na forma regulado neste Regimento Interno;

II - suspensão e perda do mandato do Vereador;

III - julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - concessão de título honorífico – Suprimido conforme Resolução nº 007/2005.

V - apreciação de veto.

SEÇÃO II

DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

Art. 163 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de vinte e quatro horas após a leitura no Expediente e de parecer, que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se assinado:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - por 1/3(um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 164 - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Parágrafo Único - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 165 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 1º - Somente serão admitidas as emendas à Redação Final quando for necessário ordenar a matéria, para correção de linguagem, enganos ou para avaliar o seu texto.

§ 2º - Se rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 166 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis enviado ao Prefeito, que em igual prazo deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do parágrafo anterior e ainda no caso de veto rejeitado pela Câmara, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 167 - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e será comunicado ao Presidente da Câmara dentro de 48(quarenta e oito) horas.

§ 1º - O veto será apreciado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com ou sem parecer, em uma única discussão e votação.

§ 2º - Lido no Expediente, o veto será imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis para

emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia sem parecer.

§ 3º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposição até a sua votação final.

§ 5º -Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48(quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 168 - Os projetos orçamentários são aqueles relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 1º - Após serem lidos no Expediente, os projetos orçamentários serão distribuídos à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer, no prazo mínimo de 20(vinte) dias, exceto quando se tratar de projeto de crédito adicional suplementar ou especial, cujo prazo será de 10(dez) dias, findo os quais a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestadas as demais matérias até a votação final, com exceção de vetos e de matéria em regime urgência.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As emendas aos projetos orçamentários, após serem lidas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento e obedecerão às disposições do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas a quem se refere o parágrafo anterior, salvo se 1/3(um terço) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão. Neste caso, decidindo o Plenário de forma contrária à Comissão, o projeto retornará a este para que, no prazo de 3(três) dias, incorpore ao texto as emendas por ela rejeitadas e aprovadas em Plenário e exclua do texto aquelas por ela aprovadas e rejeitadas pelo Plenário.

§ 5º - Devolvido o processo à Mesa, será o mesmo reincluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação do texto definitivo, dispensada a face de redação final.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 169 - As contas do Município relativas ao ano anterior serão lidas no Expediente e encaminhadas ao Tribunal de Contas para receberem parecer.

Art. 170 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, enviando-os à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20(vinte) dias para apreciar os pareceres, através de projeto de decreto legislativo dispondo sobre aprovação ou rejeição.

§ 1º - Até 10(dez) dias depois de recebidos os pareceres, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados das prestações de contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - O projeto de decreto legislativo de que trata este artigo será submetido a uma discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria, não sendo admitido emendas.

Art. 171 - As contas anuais do Município serão julgadas pela Câmara Municipal no prazo de 60(sessenta) dias do recebimento do parecer prévio de Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

II - decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão incluídas na ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação das demais matérias, para que se realize a votação;

III - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Procurador-Geral da Justiça do Estado para os fins de direito;

IV - os prazos de que trata este parágrafo não contarão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 172 - Deverá a Câmara, através da Mesa Diretora, remeter ao Tribunal de Contas cópia do ato em que tiver julgado as contas.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal e haverá pelo menos 3(três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresenta deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 4(quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Mesa da Câmara ao Tribunal de Contas, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexão da segunda via, conforme dispõe o inciso II do parágrafo anterior, independêr de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Art. 174 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas.

SEÇÃO III

DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 175 - A Câmara poderá convocar o Prefeito e os Secretários Municipais para prestar informações, perante o Plenário, sobre matéria de sua competência.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, em nome da Câmara, que solicitará ao convocado indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á a ciência do motivo da convocação.

Art. 176 - As sessões em que comparecer o Prefeito ou Secretário para prestar informações convocadas ou não pela Câmara não terão: Expediente, Ordem do Dia nem Explicações Pessoais, transcorrendo da forma disposta neste artigo.

§ 1º - Aberta à sessão, o Presidente da Mesa exporá ao convocado, que sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou Presidente da Comissão que solicitou.

§ 2º - Os oradores deverão se inscrever com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º - O convocado poderá incumbir assessoros, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 4º - O convocado, u assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

§ 5º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 177 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - Aos pedidos de informações aplicam-se, no que couberem, as normas determinadas para as convocações, de acordo com o art. 175 deste Regimento Interno.

Art. 178 - É fixado em 15(quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para o Prefeito e os Secretários Municipais prestarem informações solicitadas pela Câmara Municipal, mediante convocação ou pedido escrito, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, bem como a prestação de informação falsa, conforme disposto no, art. 17, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O não-atendimento no prazo estipulado neste artigo faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, conforme disposto no art. 17, § 2, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A faculdade de que trata o parágrafo anterior torna-se à obrigação ao Presidente da Câmara Municipal se e nos casos em que a maioria absoluta dos Vereadores assim o decidir, conforme disposto no art. 17, § 3, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 179 - O Prefeito e os Secretários Municipais, a seu pedido, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, aplicar-se-á, no que couberem, as disposições do art. 176 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA INTERVENÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 180 - Os casos não previstos neste Regimento serão

resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e no final de cada legislatura a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

Art. 181 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído mediante proposta:

- I - da Mesa;
- II - de uma das comissões da Câmara;
- III - da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, sem prejuízo do parecer da comissão permanente, não se incluindo nessa exigência os projetos de autoria da própria Mesa.

TÍTULO VII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 182 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem às suas unidades específicas, criadas mediante resolução da Câmara e reger-se-ão através de normas vigentes e das que forem editadas por força deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A formalização dos atos administrativos da competência do Presidente da Câmara far-se-á mediante portarias e instruções.

Art. 183 - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços administrativos da Câmara deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A mesa tomará conhecimento dos termos do pedido de informações, devidamente protocolado, e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 184 - A Câmara Municipal é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, deste requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade do Presidente ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, conforme disposto no artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 185 - A Câmara manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços internos.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros de:

- I - atas das sessões;
- II - atas das reuniões das comissões permanentes;
- III - registros de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IV - registro de Leis Complementares;
- V - registro de Leis Ordinárias;
- VI - registro de Decreto Legislativo;
- VII - registro de Resolução da Câmara;
- VIII - registro de Atos da Mesa;
- IX - registro de portarias
- X - registro de Instruções;
- XI - protocolo e índice de documentos arquivados;
- XII - termos de compromisso e posse dos funcionários;
- XIII - registro de termos de contrato;
- XIV - presença dos Vereadores às Sessões;
- XV - inscrição de oradores para falar no Expediente;
- XVI - registro de precedentes regimentais;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 186 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial, ou outro tamanho conforme a finalidade, e serão timbrados com símbolo identificativo, de acordo com Ato da Mesa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 187 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 188 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 189 - A Mesa da Câmara terá o prazo de 30(trinta) dias para proceder às devidas alterações e adaptações legislativas decorrentes deste Regimento Interno.

Art. 190 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 191 - A Mesa da Câmara mandará imprimir este Regimento

Interno para distribuição aos Vereadores, ao Prefeito Municipal e às instituições interessadas.

Art. 192 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 193 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados, bem como todas as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 01, de 02 de maio de 1983.

Jardim de Piranhas-RN, 28 de novembro de 1991.

VICENTE FERNANDES DA COSTA

Presidente

MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA

1ª Secretária

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 64565D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 06 DE 2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Joao Câmara – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno RESOLVE,

NOMEAR:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação – CPL –, conforme a seguir:

- Edilson Alves de Lima – Presidente;
- Francisco de Assis da Silva – Membro;
- Jânio Augusto de Souza Santos – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

Ver. Daniel Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
EDILSON ALVES DE LIMA
Código Identificador: 6EB7876E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 008/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR MAIRA IVZE BEZERRA ALVES de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para responder pelo cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em conformidade com todas as atribuições atinentes ao referido cargo, bem como as normas constitucionais vigentes.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 17 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6E41D7EB

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 009/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os

ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com a indicação dos respectivos cargos, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara de Vereadores de Jucurutu/RN:

I –Joelma de Fátima Lopes de Medeiros(CPF: 023.235.074-43) – PRESIDENTE;

II –Fagner Bezerra de Brito CPF: 008.547.924-14) – MEMBRO;

III –José de Souza Neto(CPF: 059.207.934-14) – MEMBRO.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior e determinada a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela secretaria municipal interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração do parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º. Ao membro suplente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 17 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 531E79B1

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 010/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Joelma de Fátima Lopes de Medeiros(CPF: 023.235.074-43) para atuar como Pregoeira nas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu – RN.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio os servidores:Fagner Bezerra de Brito CPF: 008.547.924-14) e José de Souza Neto(CPF: 059.207.934-14).

Art. 3º É atribuição da Pregoeira e de sua equipe de apoio, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 17 de Janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

--

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 550B0FF9

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO 007/2017- GP**

Ao Senhor Gerente

Banco do Brasil

Jucurutu/RN

Ref.: Movimentação de Conta

Servimo-nos do presente para informar a essa instituição que a partir da presente data, a movimentação da Conta nº 2088-5 será movimentada em conjunto pela servidora Joelma de Fátima Lopes de Medeiros (CPF: 023.235.074-43 e RG: 1.538.973) e a Excelentíssima Senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Torres (CPF: 392.743.654-20 e RG: 668.001) presidente desta Edilidade.

Antes ressalve-se que a referida servidora tem autonomia para desempenhar as seguintes atribuições:

Emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrarordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/ aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques- conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no ger.financ; solicitar saldos/extratos de investimentos; efetuar transferências p/ mesma titularidade.

Aproveitamos a oportunidade para prestarmos nossos cumprimentos.

Jucurutu/RN, 13 de Janeiro de 2017

Atenciosamente,

José de Souza Neto

Secretário Geral da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 3F53B3EA

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 007/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR JAQUELINE RAMOS DA SILVA, de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assistente de Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 02 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 3FA8B579

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 04/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao funcionário José Erivaldo de Souza, ocupante do cargo efetivo de Assistente do Legislativo, desta Câmara Municipal, referente às férias normais, anuais, relativas ao período compreendido de dezembro de 2015 a dezembro de 2016, a ser gozada no período de 17.01.2017 a 15.02.2017, retornando ao trabalho dia 16.02.2017.

Art. 2º - Autorizo o pagamento correspondente a 1/3 (um terço) de salário férias do salário base mensal percebido pelo funcionário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de janeiro de 2017.

Arnaldo Lopes Pereira Neto

(Presidente)

CPF(MF) 074.187.414-80

Publicado por:
PAULO TAVARES DE FRANÇA
Código Identificador: 56EF37F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017**

PROCESSO DE DESPESA Nº 009/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN NO ANO DE 2017, no valor total estimado de R\$1.000,00 (um mil reais), junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, nos termos do artigo 25 inciso I da lei nº 8.666/93.

Parelhas/RN, 17 de Janeiro de 2017

Ivanildo Ferreira de Souza

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 40B69F57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 010 - 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EMMANOEL CESAR DE ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara Municipal

Pedro Avelino, em 04 de Janeiro de 2017.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 3E509D51

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 012 - 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O Sr. ANTÔNIO FELIPE DA CÂMARA SEGUNDO, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 04 de Janeiro de 2017.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 67DE9DA5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 013 - 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR A Srª. SILVIA CARLA MIRANDA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 04 de Janeiro de 2017.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 740809BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 017/2017-CMRG**

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32 combinado com o artigo 225 do Regimento Interno e Resolução 001/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSÉ LINDOLFO NETO, CPF: 241.321.284-15, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rafael Godeiro – RN, 16 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos Dantas

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Código Identificador: 6A1F8823

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Registrar resumo da ata da sessão solene de posse dos vereadores, eleição do presidente e da mesa diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santana, ocorrida no dia 1º de dezembro de 2017, oportunidade em que foi eleita sua Diretoria para o biênio, 2017 – 2018.

DIRETORIA

PRESIDENTE: FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VICE PRESIDENTE: LUIS CAVALCANTE PEREIRA

PRIMEIRO SECRETARIO: JOSÉ LAÉCIO DE SOUZA

SEGUNDA SECRETÁRIA: ALESSANDRA DO PRADO E SILVA

Publica-se,

Cumpra-se e

Arquiva-se.

Riacho de Santana - RN, 17 janeiro de 2017

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN

Publicado por:
FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA
Código Identificador: 3E5A63F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010001/17**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL

DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Contratação dos Serviços Técnicos de Elaboração da folha de pagamento, GFIP e SIAI-DP mensal, DIRF E RAIS, dos servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa.

Contratado..... AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA

Valor..... R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

JOSEANE DUARTE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 77198C10

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010003/17**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para Câmara Municipal de Ruy Barbosa, no exercício de 2017.

Contratado..... COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor..... R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

JOSEANE DUARTE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 4C231DBC

**CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010005/17 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BANCO DO BRASIL S/A, referente à Contratação dos serviços bancários de extratos referente a Tarifa de Extrato Postado, e tarifa de extrato DOC/TED, no período de Janeiro a Dezembro de 2017., no valor de R\$ 100,00(Cem reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSEANE DUARTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

DENICE SOARES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 600AA9C8

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10010001/17**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL

DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA,

Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... prestação de serviços de Locação de Softwares de Contabilidade, Portal da transparência, Almoxarifado e Licitação, para o exercício de 2017, destinado a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Ruy Barbosa.

Contratado..... ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Valor..... R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

JOSEANE DUARTE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 519D2230

**CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10010001/17 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente à prestação de serviços de Locação de Softwares de Contabilidade, Portal da transparência, Almoxarifado e Licitação, para o exercício de 2017, destinado a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Ruy Barbosa., pelo valor de R \$ 3.000,00 (Três mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSEANE DUARTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

DENICE SOARES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 5C081EBB

**CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010001/17 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de

junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA, referente à Contratação dos Serviços Técnicos de Elaboração da folha de pagamento, GFIP e SIAI-DP mensal, DIRF E RAIS, dos servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa., pelo valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSEANE DUARTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

DENICE SOARES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 5B9A44A5

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010002/17**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..... Contratação de empresa para fornecimento de água potável, para Câmara Municipal de Ruy Barbosa, no exercício de 2017.

Contratado..... COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Valor..... R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 DE JANEIRO DE 2017

JOSEANE DUARTE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 68B8FEC8

**CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010002/17 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, referente à Contratação de empresa para fornecimento de água potável, para Câmara Municipal de Ruy Barbosa, no exercício de 2017., no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSEANE DUARTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

DENICE SOARES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 6587C9A3

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010003/17 - TERMO DE RÁTIIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, referente à Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para Câmara Municipal de Ruy Barbosa, no exercício de 2017., valor de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSEANE DUARTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

DENICE SOARES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 400C7B8C

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010004/17

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa, destinado a Câmara Municipal de Ruy Barbosa no exercício de 2017.

Contratado.....: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Valor.....: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

JOSEANE DUARTE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 51460EB0

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010004/17 - TERMO DE RÁTIIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente à Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa, destinado a Câmara Municipal de Ruy Barbosa no exercício de 2017., no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSEANE DUARTE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

DENICE SOARES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 4FD18A74

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11010005/17

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação dos serviços bancários de extratos referente a Tarifa de Extrato Postado, e tarifa de extrato DOC/TED, no período de Janeiro a

Dezembro de 2017.

Contratado.....: BANCO DO BRASIL S/A

Valor.....: R\$ 100,00 (Cem reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DENICE SOARES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Janeiro de 2017

JOSEANE DUARTE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 63E6FOA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 011/2017

DISPENSA Nº 011/2017 – Objeto: AQUISIÇÃO DE FOLHA DE ZINCO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL no valor total de R\$ 414,80 (quatrocentos e tratorze e oitenta reais), junto a empresa ARMAZEM ZEZÃO LTDA, CNPJ: 08.090.078/0001-56, com sede social à Rua Olegário Vale, nº 368, Bairro Centro, Caicó/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 17 de Janeiro de 2017.

Roberto Pereira Dantas Junior
Presidente da CPL

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 4560EFD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 001/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear para o cargo de Tesoureiro desta augusta Casa Legislativa, o Sr. FRANCISCO DE AQUINO VIANA, CPF 008.874.754-93.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 4DB9204D

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear para o cargo de Secretário desta augusta Casa Legislativa, o Sr. WALLACE DE CALDAS MARTINS, CPF: 663.929.424 - 91.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 3F84A314

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 003/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear para o cargo de Assessor Jurídico desta augusta Casa Legislativa, o Sr. FRANCISCO UBALDO LOBO BEZERRA DE QUEIROZ, CPF: 653.867.012 - 15.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 6D020538

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 004/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR o Senhor ANTONIO ERIBERTO DIAS ALMEIDA, CPF: 057.115.534-02 ao cargo de Coordenador de Controle Interno Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 5C069C1E

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 005/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR o Senhor VALCI SEVERIANO SILVA, CPF: 875.852.274-34 ao cargo de Chefe de Divisão de Comunicação Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 64E6A019

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 006/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR a Senhora ANGELICA KELLI DE SOUZA VIANA, CPF: 082.708.044-10 ao cargo de Chefe de Gabinete Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 76790A55

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 007/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR a Senhora FRANCISCA GILNETE DA SILVA, CPF: 103.551.044-82 ao cargo de Chefe de Divisão de Apoio as Atividades Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 712F6B3B

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
PORTARIA Nº 008/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, para o exercício 2017, os seguintes servidores.

FRANCISCO DE AQUINO VIANA – Presidente

WALLACE DE CALDAS MARTINS – Membro

ANGELICA KELLI DE SOUZA VIANA – Membro

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 3D1ADFD1

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
DECRETO Nº 001/2017**

Dispõe sobre Ato declaratório de poderes para Movimentação de Conta com autorização do Presidente da Câmara e do Servidor Público a movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros junto às Instituições Bancárias:

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Legislação, RESOLVE:

Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo Senhor Presidente JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS, CPF: 852.713.064 - 53 e pelo Senhor Tesoureiro FRANCISCO DE AQUINO VIANA, CPF: 008.874.754 - 93, de todas as contas pertencentes à Câmara Municipal de São Francisco do Oeste - RN, CNPJ: 12.993.606/0001 - 54, localizadas no Banco do Brasil S.A agência Pau dos Ferros - RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por transação:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA;
- RECEBER, PASSAR RÍCIO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;

Este ATO entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente da Câmara

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 4C63B735

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
OFÍCIO 05/2017**

Do: Exmo. Sr. Ver. Presidente da Câmara Municipal de São José de Campestre

Para: Exmo. Sr. Ver. José André de Mendonça.

O Presidente da Câmara Municipal de São José de Campestre/RN, subscritor do presente expediente, solicita de V. Exa., comparecer a sede da Câmara, no dia 12 de janeiro de 2017, às 10:00h, para completar a sua documentação: falta declaração de vínculo, cópia da CTPS, PIS/PASEP, Declaração de Bens e patrimônio atual, cópia de documentação que comprove a residência, para legitimar a sua posse.

Na certeza de seu pronto atendimento, agradeço antecipadamente as suas providências a serem adotadas, aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Joseilson Borges da Costa

Ver. Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 42D8B1F5

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2017**

Do: Exmo. Sr. Ver. Presidente

Para: Exmo. Ver. JOSE ANDRE DE MENDONÇA

Em face de convocação extraordinária da Câmara pela Prefeitura Municipal, com fundamento no inciso II, do §5º do Art. 36 da L.O.M c/c o Art. 174 do Regimento Interno, para ser apreciado e decidido as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 001/2017 dispondo sobre a substituição do anexo I da Lei Municipal nº 694/2013, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público; Projeto de Lei nº 002/2017, dispondo sobre a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 442/1997, para fins de reajuste da remuneração dos cargos de Procurador Geral do Município,

Procurador Adjunto do Município e Secretário Executivo, integrantes da Procuradoria Geral do Município e Projeto de Lei nº 003/2017 autorizando a Decretação do Estado de Emergência Administrativa.

As proposições no que tange ao texto de lei seguem em anexo, para serem apreciadas no plenário, cuja sessão será dispensado o expediente e as explicações pessoais, conforme estabelece o dispositivo do caput do Art. 172 do Regimento Interno.

A Prefeita Municipal solicitou o pedido de urgência que será apreciado na abertura da sessão pelo plenário, e o Vereador, para Relatoria será designado na sessão, pela presidência.

A sessão extraordinária será no dia 20 de janeiro de 2017, às 19:30 h, na sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, no seu plenário, no recinto legal, com endereço à Rua Senador Georgino Avelino, 601, Centro, São José de Campestre/RN, em conformidade com o §3º do Art. 171 do Regimento Interno.

Na certeza de contar com a sua prestigiosa presença, agradeço as suas providências antecipadamente, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração.

São José de Campestre/RN em, 16 de janeiro de 2017

Atenciosamente,

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 72A42874

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2017**

Do: Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Para: Exmo. Sr. Vereador JOSE ANDRE DE MENDONÇA

O Presidente da Câmara Municipal, subscritor do presente expediente, convoca extraordinariamente para uma sessão os membros do Poder Legislativo Local, para tratar da seguinte ordem dia: Alteração da Lei que dispõe sobre os cargos e fixa remuneração dos servidores da Câmara; Projeto de Lei de adoção do Diário Oficial da Câmara; Eleição dos membros das Comissões Permanentes e Projeto de Resolução instituindo o Centro de Estudos Estratégicos e Debates, solicitando ao plenário o regime de tramitação de urgência com a dispensa das formalidades do processo legislativo.

A sessão extraordinária será no dia 20 de janeiro de 2017, às 21:00, no seu plenário, recinto legal, à sede da Câmara, Palácio José Matias de Araújo, com endereço à Rua Georgino Avelino, 601, Centro, São José de Campestre/RN, em conformidade com o §3º do Art. 171 do Regimento Interno c/c o inciso I do §5º do Art. 36 de Lei Orgânica do Município.

As matérias, objeto da ordem do dia, que serão discutidas e deliberadas com exclusividade seguem em anexo, para o seu pleno conhecimento e possíveis proposições que deseje apresentar.

Na certeza de contar com a sua presença, agradeço antecipadamente as providências a serem adotadas, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração.

São José de Campestre em, 17 de janeiro de 2017

Atenciosamente,

Joseilson Borges da Costa

Vereador Presidente

Publicado por:
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Código Identificador: 53FB6F00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
REF. PROCESSO LIC. Nº 004/2017 - DISPENSA Nº 004/2017**

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: Contratação Direta de serviço de som e imagem em telão e projetor.

TERMO DE DISPENSA

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo o prestador de serviços DEYBSON PEREIRA DOS SANTOS.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de serviço de som e imagem em telão e projetor, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó - Secretaria Administrativa.

4-DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 3C77E28E

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
DISPENSAS Nº 004/2017 – PROC. LIC. Nº 004/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADO: DEYBSON PEREIRA DOS SANTOS; OBJETO: Contratação Direta de serviço de som e imagem em telão e projetor; VIGÊNCIA: 17 de janeiro de 2017 a 17 de dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços terceiros - PJ; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 7486B965

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
DISPENSAS Nº 005/2017 – PROC. LIC. Nº 005/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: GILVAN SILVA DE MEDEIROS 06375747457; OBJETO: Contratação Direta de serviço de Manutenção de Ar condicionado e cargas de gás; VIGÊNCIA: 17 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 52626120

GABINETE DA PRESIDENCIA
REF. PROCESSO LIC. Nº 005/2017 - DISPENSA Nº 005/2017

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: Contratação Direta de serviço de Manutenção de Ar condicionados e cargas de gás.

TERMO DE DISPENSA

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa GILVAN SILVA DE MEDEIROS 06375747457.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de serviço de Manutenção de Ar condicionados e cargas de gás, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó – Secretaria Administrativa.

4-DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 3CDF9EE3

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017
DISPENSAS Nº 006/2017 – PROC. LIC. Nº 006/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME; OBJETO: Contratação Direta de serviços gráficos; VIGÊNCIA: 17 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 -

Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 53170EAD

GABINETE DA PRESIDENCIA
REF. PROCESSO LIC. Nº 006/2017 - DISPENSA Nº 006/2017

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: Contratação Direta de serviços gráficos.

TERMO DE DISPENSA

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de serviços gráficos, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó – Secretaria Administrativa.

4-DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 3CE80D31

GABINETE DA PRESIDENCIA
REF. PROCESSO LIC. Nº 007/2017 - DISPENSA Nº 007/2017

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: Contratação Direta de serviços reciclagem de toner e manutenção de computadores.

TERMO DE DISPENSA

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa BRUNO GALVÃO DA CRUZ 04988491471
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Contratação Direta de serviços reciclagem de toner e manutenção de computadores, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó – Secretaria Administrativa.

4-DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5826C551

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017
DISPENSAS Nº 007/2017 – PROC. LIC. Nº 007/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: BRUNO GALVÃO DA CRUZ 04988491471; OBJETO: Contratação Direta de serviços reciclagem de toner e manutenção de computadores; VIGÊNCIA: 17 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais); Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ; Fonte: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 17 de janeiro de 2017.

Daniel Andson da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:

JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 4DF0B752

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 09/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Adrielle Paixão Lima, CPF: 004.317.202-40 para exercer o cargo comissionado de Digitadora do quadro de pessoal desta casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro (RN) 02 de Janeiro de 2017.

José Soares de Araújo

PRESIDENTE

Publicado por:
JOSE COSTA ANDRÁDE
Código Identificador: 3F96FE0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CMVSN 03/2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO da câmara municipal de serra negra do norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir desta data, o servidor GESINALDO BATISTA DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 761.894.064-91 e RG nº 1.191.741 SSP/RN, para cargo de provimento em comissão de "COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA" de simbologia CC-2, da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de janeiro de 2017.

Flávio Barros Bezerra

Vereador - Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 595E589D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CMVSN 04/2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO da câmara municipal de serra negra do norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir desta data, o servidor LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF nº 018.048.734-54 e RG nº 3.272.021 SSP/RN, para cargo de provimento em comissão de "COORDENAÇÃO FINANCEIRA" de simbologia CC-1, da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de janeiro de 2017.

Flávio Barros Bezerra

Vereador - Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 4EFBAAD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA

ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O 2º BIÊNIO DE 2019/2020, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezesseite), às 17:00 (dezesseite horas), no Prédio Sede da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, reuniu-se em Sessão Extraordinária, com finalidade para a realização da Eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio de 2019/2020, em conformidade com o art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 34 do Regimento Interno, onde foi realizada às 17:00h (dezesseite horas) do dia 16 de Janeiro de 2017, no recinto do Plenário desta Câmara localizada na Avenida Aírton Laurentino, nº 175, Tenente Laurentino Cruz/RN. Prosseguindo o Senhor Presidente vereador João Gonçalves dos Santos, deu início aos trabalhos declarando aberto o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para o 2º biênio de 2019/2020, comunicando também que somente seriam consideradas válidas para a eleição as chapas que fossem registradas contendo os nomes de todos os cargos e que a votação será pela modalidade nominal secreta de acordo com o art. 34 (redação original). Onde em ato contínuo suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para registro das candidaturas. Retomando os trabalhos, fez o apelo para que cada vereador se dirigisse até a tribuna para dar o seu voto secreto e depositá-lo na urna. Terminada a votação, o senhor Vereador João Gonçalves dos Santos designou dois vereadores para servirem de escrutinadores para a contagem dos votos, depois de finalizado o processo de apuração dos votos, que para o 2º biênio de 2019/2020 obtiveram para CHAPA UNICA, cinco (05) votos SIM, zero(0) votos NÃO, zero(0) votos de ABSTENÇÃO, estando ausentes os vereadores, Ana Paula Galdino Soares de Moraes, Tomaz Araújo Cruz, Rozenilda Lúcia Tomaz Medeiros e Auricélio Roberto do Nascimento, na oportunidade em que o Senhor Presidente Vereador João Gonçalves dos Santos proclamou o resultado e declarou eleitos os membros da chapa para o 2º biênio 2019/2020 assim composta: PRESIDENTE: Francisco Cleudimir da Silva Ferreira, VICE-PRESIDENTE: João Gonçalves dos Santos, 1º SECRETÁRIO: Eliodson Bezerra da Siva, 2º SECRETÁRIO: José Ricardo de Moraes. Em seguida o Senhor Presidente João Gonçalves dos Santos facultou a palavra aos integrantes da Mesa Diretora eleita para o 2º biênio 2019/2020, que usaram a mesma para as considerações e mensagens finais. Prosseguindo o senhor presidente autorizou que fossem colhidas as assinaturas de praxe, agradeceu as presenças, declarou encerrado os trabalhos da sessão, cuja Ata que foi redigida pelo Secretário da Mesa, vai assinada por todos os Vereadores presentes. Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 16 de janeiro de 2017.

Assinaturas dos Vereadores:

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 5199A3E8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação Convite nº 001/2017 com data de expedição no dia 06 de janeiro de 2017 e data de abertura de envelopes no dia 16 de janeiro de 2017 (segunda-feira), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

S & A AUTO POSTO LTDA – ME, com sede no Sítio Boa Vista, Zona Rural de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 10.641.461/0001-05, representada pelo Sr. Valdenor Otacilio da Silva Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua José Garcia, nº 81, Tenente Laurentino Cruz/RN, que saiu vencedor nos item (ns): 3.600 (três mil e seiscentos) litros de combustível para 12 (doze) meses, sendo 01 (um) litro cotado a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), totalizando uma quantia estimada de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 17 de janeiro de 2017.

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 68C7D20C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017

ADJUDICAMOS, o vencedor da Licitação na Modalidade Convite nº 001/2017, realizada em 16 de janeiro de 2017 (segunda-feira) a saber:

Objeto: referente à aquisição de combustível para os veículos oficiais da Câmara, 3.600 (três mil e seiscentos) litros de combustível, tipo gasolina comum, para 12 (doze) meses.

S & A AUTO POSTO LTDA – ME, com sede no Sítio Boa Vista, Zona Rural de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 10.641.461/0001-05, saiu vencedor nos item (ns): 3.600 (Três mil e seiscentos) litros de combustível para 12 (doze) meses, sendo 01 (um) litro cotado a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), totalizando uma quantia estimada de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 17 de janeiro de 2017.

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 512BDF87

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, representada neste ato pelo Srº João Gonçalves dos Santos.

CONTRATADO (A): a empresa S & A AUTO POSTO LTDA – ME, com sede no Sítio Boa Vista, Zona Rural de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 10.641.461/0001-05.

OBJETO: fornecimento, mediante pedido, de gasolina comum, com limite de até 300 (trezentos) litros mensais, para uso em veículos oficiais de propriedade da Contratante. O preço ajustado é de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), por cada litro de gasolina comum.

DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais).

Tenente Laurentino Cruz, 17 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

representada neste ato pelo João Gonçalves dos Santos

S & A AUTO POSTO LTDA – ME- CNPJ/MF, sob o Nº 10.641.461/0001-05.

Sr. Valdenor Otacilio da Silva Araújo

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 6E41B957

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**

A Câmara Municipal de Touros, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores, com vistas à participação em futuras Licitações. Mais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – Touros/RN, 17 de janeiro de 2017. A CPL.

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 5CC2135B

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 078/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora Márlia Gomes de Lima, CPF nº 072.121.924-14, para o cargo de Pregoeiro da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017 e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade pregão, os servidores abaixo relacionados:

- Edilene Cândido de Lima Oliveira (CPF Nº 067.355.074-55), servidora desta Câmara e José Herminio de Andrade Pereira (CPF Nº 108.989.934-31), servidor desta Câmara.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 16 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 4B135F91

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 079/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a senhora Márlia Gomes de Lima, CPF nº 072.121.924-14, Pregoeira, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara e os servidores abaixo relacionados para compor como membros das licitações que serão realizadas nas diversas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no julgamento das licitações de compras e serviços desta Câmara Municipal de Touros.

- Edilene Cândido de Lima Oliveira (CPF Nº 067.355.074-55), servidora desta Câmara e José Herminio de Andrade Pereira (CPF Nº 108.989.934-31), servidor desta Câmara.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 16 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 5E514E4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
OFICIO Nº 01/2017-CMVF/GP**

ATO DELEGATÓRIO

Ao Bando do Brasil S/A

Declaro para fins de comprovação junto ao Banco do Brasil S/A, agência Canguaretama-RN, pelo presente TERMO DE DELEGAÇÃO DE PODERES, que os abaixo discriminados gozam dos poderes em sequência descritos.

1 – RONNISON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portadora do RG. 3028432/SSP/RN, CPF(MF) 10433807440, TESOUREIRO e responsável pela movimentação financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, junto ao Branco do Brasil.

2 – RONILDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado CPF (MF) 878.750.804-44 e RG. 001.360.371-SSPRN, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, e responsável pela movimentação financeira da Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

PODERES: Emitir cheques, abrir e encerrar contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condição; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas e repasse de recursos, liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldo/extratos de investimentos; solicitar saldo/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; fechar operações de derivativos.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Gabinete da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, 02 de janeiro de 2017.

RONILDO LUIZ DA SILVA

Vereador Presidente

RONNISON LUIZ DA SILVA

TESOUREIRO

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 4D2417AE

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 08/2017 COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Permanente de Licitação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o que determina a Legislação Municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter na estrutura administrativa, a Comissão Permanente de Licitação para realização dos procedimentos licitatórios desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor RONNISON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 3028432/SSP/RN, CPF (MF) 104.338.074-40, como Presidente e MÔNICA RODRIGUES BATISTA, brasileira, solteira, portadora do RG. 2911032/SSP/RN, CPF (MF) 122.689.024-55, como membros, fica nomeado para Comissão Permanente de Licitação deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RONILDO LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 5FCCCE07

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 09/2017**

Dispõe sobre a nomeação da servidora Público LUCIMAR CARVALHO DE MELO e de outras providencias de Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir desta data, a Senhora LUCIMAR CARVALHO DE MELO, brasileira, solteira, portadora do RG. 2910824/SSP/RN, CPF (MF) 084.342.064-20, para exercer o cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RONILDO LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal.

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 10/2017**

Dispõe sobre a nomeação da servidora Público EMANOEL CASSEMIRO DE SOUZA e de outras providencias de Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 7444F547

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir desta data, o Senhor EMANOEL CASSEMIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 1.885.070/SSP/RN, CPF (MF) 069.188.604-02, para exercer o cargo/função de CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 02 de janeiro de 2017.

RONILDO LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
RONILDO LUIZ DA SILVA
Código Identificador: 7130EC08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara do Município e, considerando o incommensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE para a contratação do advogado ANTONIA NAYARA PEREIRA FERNANDES, especialista na área de ASSESSORIA JURÍDICA, visando o atendimento às necessidades prementes na área jurídica deste Município, no período de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, com fundamentação técnico legal no art. 13, incisos II e III, c/c art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de R\$ 19.200,00(Dezenove mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de R\$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos reais). A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2017

Função	001 – Poder Legislativo
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Proj./Atividade	2.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - PF

Doutor Severiano/RN, 17 de janeiro de 2017.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 4469978F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**CONTABILIDADE
ANEXO 24 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO**

ANEXO 24	Poder/Órgão:
Demonstrativo das Despesas do Poder Legislativo	CAM.MUN.RAFANEL GODEIRO
	Bimestre de Referência:
	06/2016

Art. 29, inciso VI, 'a' a 'f' CF

REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL DOS VEREADORES	
Nº de habitantes do município	3.063
Nº de Vereadores	9
Remuneração Individual dos Vereadores (R\$)	R\$ 2.900,00
Remuneração do Presidente da Câmara (R\$)	R\$ 4.833,14
Ato Normativo:	LEI 315/2012

Art. 29-A caput e incisos I a IV, CF

DESPESAS GERAIS / PODER LEGISLATIVO	
Receitas efetivas de Tributos e Transferências no exercício anterior	R\$ 8.792.026,30
Despesas do Poder Legislativo no exercício atual	R\$ 615.813,66
Limite legal (percentual)	8% Valor (R\$) R\$ 703.362,10
Limite atingido (percentual)	7.00% Valor (R\$)

Art. 29-A §1, CF

DESPESAS PESSOAL	
Receita do Poder Legislativo - duodécimos	R\$ 615.813,66
Despesas com Folha de Pagamento	R\$ 420.805,68
Limite legal (percentual)	70% Valor (R\$) R\$ 431.069,56
Limite atingido (percentual)	68.33% Valor (R\$)

Art. 29, VII, CF

REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	
Receita do Município (Exercício Atual)	R\$ 10.103.580,76

Remuneração dos Vereadores (Exercício Atual)			R\$ 336.397,68
Limite legal (percentual)	5%	Valor (R\$)	R\$ 505.179,04
Limite atingido (percentual)	3.33%	Valor (R\$)	

Art. 20, ill, 'a', da LRF

DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Total da Receita Corrente Líquida			R\$ 12.339.203,58
Despesas com Pessoal			R\$ 420.805,68
Limite legal (percentual)	5%	Valor (R\$)	R\$ 740.352,21
Limite atingido (percentual)	3.41%	Valor (R\$)	

anexo24.rpt Gerado em: 17/01/2017 às 17:25:31

Publicado por:
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Código Identificador: 65CCD960

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

- 1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ
- 2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
- 3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
- 4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA
- 1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO
- 2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS
- 1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
- 2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA
- Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
- Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS
- Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA
- Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR
- Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA
- Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 6ª Edição

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	420.805,68	-
Pessoal Ativo	420.805,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.973,54	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.973,54	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	413.832,14	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.339.203,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	413.832,14	3,35%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	740.352,21	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	703.334,60	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	666.316,99	5,40%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIR
RELATORIO DE GESTAO FISCA
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCI
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBR

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
<hr/>			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
<Tipo de operação>			
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública - RELUZ			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES			
		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS - (LRF, art. 37) (III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + II)			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)			
FONTE:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII

	VALOR	% SOBRE A RCL	RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	420.805,68		3,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	740.352,21		6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <-%>	703.334,60		
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.807.044,30		120%
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			

FONTE: